

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E  
FORMAÇÃO, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA**

**Contrato ARAAL n.º 30/2011 de 3 de Agosto de 2011**

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Educação e Formação, adiante designada por SREF, representada pela sua Secretária Regional Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa, e a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, adiante designada por CMSCG, representada pelo seu Presidente, Manuel Avelar Cunha Santos, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea c) do artigo 6.º, e alínea a) do artigo 16.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2011, de 1 de Junho, um contrato ARAAL de cooperação financeira directa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**(Objecto de contrato)**

O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de cooperação financeira directa entre as partes contratantes com vista à construção do Relvado Sintético do Campo Municipal da Freguesia da Luz, concelho de Santa Cruz da Graciosa.

Cláusula 2.ª

**(Comparticipação financeira)**

1- O valor total do investimento é de € 922 480,00 (novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta euros) cabendo ao Governo Regional através da SREF a participação de € 88 235,94 (oitenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros e noventa e quatro centésimos), o que corresponde a 10% do valor global investido, aprovado no PROCONVERGÊNCIA, e não coberto por este.

2- O encargo emergente do financiamento referido no número anterior será suportado pela dotação do Plano Regional Anual para 2011; Capítulo 40 — Despesas do plano; Programa 5 — Desenvolvimento desportivo; Projecto 01 — Instalações e Equipamentos; Acção 5.1.A (1) “Apoio à construção e beneficiação de instalações desportivas”, Classificação Económica 08.05.02Y.

Cláusula 3.ª

**(Processamento)**

O processamento a favor da CMSCG será efectuado após a recepção de toda a documentação comprovativa da execução física e financeira da obra pela Autarquia.

Cláusula 4.ª

**(Competências das partes contratantes)**

1- Compete à SREF:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes ao empreendimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMSCG, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;

- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMSCG, até à recepção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na Cláusula 2.<sup>a</sup>, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos da despesa;
- e) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto, notificando a CMSCG quando detecte que tal não está a acontecer.

## 2- À CMSCG compete:

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respectivos projectos, quando se trate de tarefas a realizar por administração directa;
- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SREF e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presentes os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- e) Apresentar à SREF os autos de medição justificativos da execução física e financeira da obra;
- f) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SREF um relatório final da execução do empreendimento;
- g) Fornecer à SREF todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;
- h) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

## 3- Compete ao VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SREF, a que se refere a Cláusula 5.<sup>a</sup>.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREF, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMSCG obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo

a SREF solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMSCG.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**(Resolução do contrato)**

1- A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato, deve dar entrada na SREF até 30 de Setembro, sob pena de resolução do contrato.

2- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMSCG e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido à Secretária Regional da Educação e Formação.

3- Caso se verifique da parte da SREF um atraso superior a dois meses na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMSCG exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**(Vigência do Contrato)**

O presente contrato vigora até 31 de Dezembro de 2011.

25 de Julho de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*. - O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, *Manuel Avelar Cunha Santos*.